

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PESSOA JURÍDICA

Art. 20, inciso III; Art. 26, inciso II, alínea d e Art. 26, inciso IV, alínea d, da Resolução SEESP 16/2017

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços entre

CONTRATANTE: Olympico Club com sede na Avenida/Rua: Professor Estevao Pinto nº 783, Bairro: Serra CEP: 30 2200060, no Estado de Minas Gerais, inscrita no C.N.P.J sob o nº 174898240001-70, neste ato representado pelo seu Representante Legal Nismar Alves Dos Reis, Brasileiro, Casado, Engenheiro, Carteira de Identidade nº MG 223096 C.P.F. nº: 27800300625, residente e domiciliado na Rua: Ramallete, nº: 484 /301 Bairro: Serra, CEP: 30 210 500, Cidade Belo Horizonte, no Estado: MG e

CONTRATADO: Bem Viver Agencia de Viagens com sede na Avenida/Rua: Monsenhor Joao Rodrigues, nº 17 Bairro: Centro CEP 35488000, no Estado de Minas Gerais, inscrita no C.N.P.J sob o nº 12.775.747/0001-09 neste ato representado pelo seu Representante Legal Giluia Gabrielle Silva Morais (brasileira), (Casada), (empresaria), Carteira de Identidade nº MG 14463867 C.P.F. nº 102.827.356.82, residente e domiciliado na Rua: xv de novembro nº: 364, Bairro: centro CEP: 35488000 Cidade: Itaguara no Estado: MG.

É acordado o presente contrato por tempo determinado nos termos das cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª: O presente contrato tem por OBJETO a prestação de serviços profissionais especializados em serviço de Agenciamento de Hopedagem e Alimentação por parte do CONTRATADO de acordo com os termos e condições detalhados na cláusula 10ª:

PARÁGRAFO ÚNICO. Os serviços profissionais especializados descritos no presente Contrato são parte integrante do Projeto Esportivo Nº 2024.08.0469 intitulado ATLETA OLYMPICO ANO XV aprovado através do Minas Esportiva Incentivo ao Esporte, nos termos do Decreto 46.308/2013, devendo ser destinado exclusivamente para o desenvolvimento das atividades previstas no Projeto Esportivo.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 2ª: A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

Cláusula 3ª: A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 12ª:

NÚMERO DO PROJETO ESPORTIVO: 2024.08.0469

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22/08/2025

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRANTE (EXECUTOR):

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRATADO:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 4ª: A CONTRATADA deverá prestar os serviços de desenvolvimento solicitados pela CONTRATANTE conforme detalhamento de desenvolvimento e prazos descritos no ANEXO I e na cláusula 11ª.

Cláusula 5ª: Serão de responsabilidade da CONTRATADA os meios necessários para viabilizar a prestação de serviço objeto deste instrumento, incluindo equipamentos, licenças de software, local de trabalho, entre outros, salvo as obrigações da CONTRATANTE previstas neste contrato.

Cláusula 6ª: A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, pormenores, informações e documentos da CONTRATANTE, mesmo após a conclusão dos projetos e serviços ou do término da relação contratual.

Cláusula 7ª: Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à CONTRATANTE ou a seus clientes deverão ser utilizados, pela CONTRATADA, por seus funcionários ou contratados, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela CONTRATANTE. A CONTRATADA concorda que tais informações devam ser manuseadas com o mesmo grau de cuidado que aplica às suas próprias informações confidenciais e se responsabiliza pelo correto uso de tais informações por parte de seus funcionários e contratados.

Cláusula 8ª: Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.

Cláusula 9ª: A CONTRATADA deverá fornecer os respectivos documentos fiscais, referente ao (s) pagamento (s) do presente instrumento, constando o nome do CONTRATANTE como cliente, os números do Projeto Esportivo (que consta no rodapé deste contrato) e do Decreto 46.308/13 no corpo do documento.

Parágrafo Único. A nota fiscal emitida pela CONTRATADA deverá vir acompanhada dos serviços executados:

DOS SERVIÇOS

Cláusula 10ª: Os serviços terão início após o envio de toda documentação e especificações necessários por parte da CONTRATANTE para efetuar as reservas.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 12ª: Os serviços alvos deste contrato serão remunerados pela quantia de R\$ 52.000,00 (Cinquenta e Dois Mil Reais) a serem pagos em (única parcela) um pagamento integral no ato da reserva.

NÚMERO DO PROJETO ESPORTIVO: 2024.08.0469

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22/08/2025

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRANTE (EXECUTOR):

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRATADO:

DO DESCUMPRIMENTO

Cláusula 13ª: O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando a CONTRATADA de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da CONTRATANTE.

DA RESCISÃO IMOTIVADA

Cláusula 14ª: Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, mediante comunicação formal, respeitando-se um período mínimo de 7 (Sete) dias (denominado período de encerramento do contrato), devendo então somente ser finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento.

DO PRAZO E VALIDADE

Cláusula 15ª: A CONTRATADA buscará realizar os serviços dentro dos prazos determinados no ANEXO I e na cláusula 11ª, sendo sua responsabilidade comunicar a impossibilidade de cumprimento, bem como os motivos para tal e o novo prazo previsto, estando em sua competência a capacidade para tal avaliação.

Cláusula 16ª: Este instrumento é válido até a finalização do projeto ou encerramento do contrato, não ficando a CONTRATADA isenta de seus compromissos éticos após invalidação do mesmo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 17ª: Fica compactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 18ª: A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

DO FORO

Cláusula 19ª: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte do Estado de Minas Gerais.

NÚMERO DO PROJETO ESPORTIVO: 2024.08.0469

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22/08/2025

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRANTE (EXECUTOR):

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRATADO:



E por terem justo o contrato, assinam o presente em 2 (duas) vias, diante das testemunhas, a tudo presente.

Belo Horizonte ,25 de Agosto de 2025



Olimpico Club

Assinado digitalmente via ZapSign por
Giulia Gabrielle Silva Morais
Data 26/08/2025 14:22:00.611 (UTC-0300)

Giulia Gabrielle Silva Morais

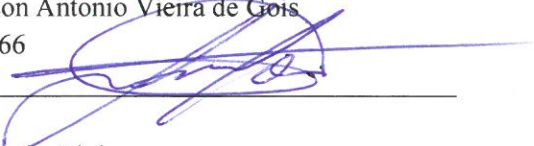
Bem Viver Agencia de Viagens

TESTEMUNHAS

1. Nome: Jeferson Antonio Vieira de Gois

RG: m8567866

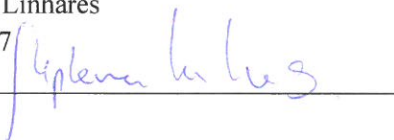
Assinatura



2. Nome: Stephanie Linhares

RG: MG 17345417

Assinatura



ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço de hospedagem e alimentação em hotel no bairro jardins na cidade de São Paulo, hotel próximo ao club paulistano para a disputa do CBI de basquete categoria sub 17 a serem realizados entre os dia 31/08/2025 à 08/09/2025 sendo a delegação de 12 atletas e 2 comissao técnica.

NÚMERO DO PROJETO ESPORTIVO: **2024.08.0469**

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: **22/08/2025**

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRANTE (EXECUTOR):

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRATADO:

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 26 Agosto 2025, 14:22:01



Status: Assinado

Documento: Contrato-De-Prestação-De-Serviços-Pessoa-Jurídica Agencia De Viagem (1).Pdf

Número: 7a1d9657-93a8-4864-99ad-96c41ac660a4

Data da criação: 26 Agosto 2025, 13:59:37

Hash do documento original (SHA256): d8f79ddc248f13073b04a3006f7075ed701011839aad0c7a25c801e94a4a431



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado  via ZapSign by Truora		Assinatura
GIULIA GABRIELLE SILVA MORAIS		
Data e hora da assinatura: 26/08/2025 14:22:00		<i>Giulia Gabrielle Silva Morais</i>
Token: 73e38a78-c71e-4e2f-8e3c-014e60d0c38a		Giulia Gabrielle Silva Morais
Pontos de autenticação:		
Telefone: + 5537998760507	Localização aproximada: -20.386199, -44.484813	
E-mail: bemviveragenciadeviagens@gmail.com	IP: 187.108.82.61	
Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail	Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/139.0.0.0 Safari/537.36	

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 7a1d9657-93a8-4864-99ad-96c41ac660a4, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 7a1d9657-93a8-4864-99ad-96c41ac660a4. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.